Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE

doi.org/10.51891/rease.v12i11.32096

DESINFORMAÇÃO MIDIÁTICA: POLARIZAÇÃO POLÍTICA E DISCURSOS MANIPULADORES

MEDIA DISINFORMATION: POLITICAL POLARIZATION AND MANIPULATIVE DISCOURSES

DESINFORMACIÓN MEDIÁTICA: POLARIZACIÓN POLÍTICA Y DISCURSOS MANIPULADORES

Lucas Peixoto Pessôa[1]
Érick Santhiago da Silva Paiva[2]

RESUMO: Este estudo teve como objetivo analisar o impacto da desinformação midiática, envolvendo as estruturas tecnológicas, principalmente no que se refere ao compartilhamento de dados errôneos. A circulação de conteúdos falsos, por meio de narrativas apelativas, simplistas, visa manipular o público acerca da percepção da realidade. À medida que se repassa as inverdades, sem pesquisar as fontes, distancia-se do diálogo e, consequentemente, da busca por soluções reais e eficazes para a resolução dos problemas. A ação resulta no descrédito às instituições públicas, ao enfraquecimento da democracia, a fragilização da paz social e dos direitos fundamentais dos cidadãos. Para compreender esse cenário, a pesquisa fundamentou-se em uma revisão bibliográfica, mediante o levantamento e a análise de livros, artigos científicos e outras publicações acadêmicas que abordam a desinformação, a manipulação digital e seus reflexos nas relações sociais, políticas e jurídicas. Conclui-se, portanto, que o enfrentamento desse fenômeno exige o desenvolvimento do pensamento crítico, a responsabilidade no compartilhamento de informações e o fortalecimento de mecanismos de proteção dos direitos fundamentais, visando à preservação dos princípios democráticos e à construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a justiça.

Palavras-chave: Relativização da Justiça. Narrativas Digitais. Desinformação.

ABSTRACT: This study aimed to analyze the impact of media-based disinformation, specifically concerning the technological structures that facilitate the sharing of erroneous data. The circulation of false content—often presented through compelling, simplistic narratives—seeks to manipulate the public's perception of reality. When untruths are passed on without verifying their sources, meaningful dialogue is stifled, thereby hindering the pursuit of genuine and effective solutions to real-world problems. This process undermines public institutions, weakens democracy, and jeopardizes both social peace and the fundamental rights of citizens. To understand this landscape, the research relied on a literature review, encompassing an analysis of books, scientific articles, and other academic publications that address disinformation, digital manipulation, and their repercussions within social, political, and legal spheres. It is concluded, therefore, that addressing this phenomenon requires the cultivation of critical thinking, responsible information sharing, and the strengthening of mechanisms to protect fundamental rights—all with the goal of preserving democratic principles and building a society that is more conscious and committed to justice.

Keywords: Relativization of Justice. Digital Narratives. Disinformation.

[1]Gaduando em Direito pela Faculdade Cristo Rei - FACCREI.
[2]Graduado em Direito pela Faculdade Cristo Rei (2023). Graduado em Educação Física - licenciatura pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2024). Graduado em Pedagogia pela UniCV (2026). Especialista em Direito Eleitoral pela Gran Faculdade (2024). Especialista em Direitos das Mulheres (2024) e em Direitos Humanos (2025) pela Faculdade Educação. Pós-graduado em Educação Especial pela Faculdade Focus (2026).

RESUMEN: Este estudio tuvo como objetivo analizar el impacto de la desinformación mediática, en relación con las estructuras tecnológicas, principalmente en lo que concierne a la difusión de datos erróneos. La circulación de contenidos falsos, a través de narrativas apelativas y simplistas, busca manipular la percepción de la realidad que tiene el público. Al difundir falsedades sin verificar las fuentes, se obstaculiza el diálogo y, en consecuencia, la búsqueda de soluciones reales y eficaces para resolver los problemas. Esta dinámica deriva en el descrédito de las instituciones públicas, el debilitamiento de la democracia, y la fragilización de la paz social y de los derechos fundamentales de los ciudadanos. Para comprender este escenario, la investigación se basó en una revisión bibliográfica que incluyó el relevamiento y análisis de libros, artículos científicos y otras publicaciones académicas que abordan la desinformación, la manipulación digital y sus repercusiones en las relaciones sociales, políticas y jurídicas. Se concluye, por tanto, que hacer frente a este fenómeno exige el desarrollo del pensamiento crítico, la responsabilidad al compartir información y el fortalecimiento de los mecanismos de protección de los derechos fundamentales, con el fin de preservar los principios democráticos y construir una sociedad más consciente y comprometida con la justicia.

Palabras clave: Relativización de la justicia. Narrativas digitales. Desinformación.

1. INTRODUÇÃO

"Quem não tem um norte voa para onde o vento leva" (Sêneca)

Na sociedade brasileira contemporânea, observa-se um cenário marcado pela sobrecarga de informações e pela crescente influência das redes sociais na formação da opinião pública. Nesse contexto, verifica-se que determinados ambientes digitais tendem a favorecer a circulação de conteúdos que reforçam crenças e convicções preexistentes, em detrimento do acesso a informações diversificadas e do debate crítico.

Embora a expansão da internet tenha ampliado as possibilidades de acesso e circulação de informações, esse mesmo processo também favoreceu a disseminação de conteúdos desinformativos, discursos persuasivos e narrativas polarizadas. Nesse cenário, conhecimentos relacionados à neurociência e aos mecanismos cognitivos e emocionais podem contribuir para compreender como determinadas estratégias discursivas mobilizam crenças, emoções e percepções individuais, tornando os indivíduos mais suscetíveis à influência de conteúdos manipuladores. Dessa forma, questões relacionadas à justiça, à política e à moralidade podem deixar de ser examinadas exclusivamente sob uma perspectiva racional e crítica, passando também a serem interpretadas a partir de convicções ideológicas, experiências pessoais e reações emocionais.

> Quando algoritmos reduzem a complexidade do pensamento a operações matemáticas, eles não apenas simplificam; eles eliminam dimensões inteiras da experiência cognitiva. (...) O resultado é um conhecimento que parece mais objetivo, mas que é,

> na verdade, mais estreito, mais conformista, mais incapaz de gerar verdadeiras inovações (Boufleuher, *et. al*; 2026, p. 3).

Embora os autores discutam sobre a Inteligência Artificial no meio acadêmico, julgamos ser pertinente à ideia defendida nessa pesquisa, uma vez que as plataformas digitais não se tratam meramente de uma ferramenta tecnológica. Ela influencia e passa a modular, de maneira impactante, a forma de pensar e agir humanos. No instante em que os algoritmos passam a mediar as várias formas de conhecimento por "recombinação", retira da pessoa o "estranhamento", fonte geradora da criação do pensamento. "A máquina não questiona suas próprias premissas porque não possui a capacidade de dúvida radical que caracteriza o pensamento filosófico" (Boufleuher, *et. al;* 2026, p. 3).

Assim sendo, observa-se que um mesmo acontecimento pode gerar interpretações completamente opostas dependendo do grupo social ou político que o analisa. Em determinadas circunstâncias, indivíduos defendem princípios jurídicos e morais de maneira seletiva, apenas quando estes favorecem suas próprias convicções. Comportamento que pode resultar na relativização de valores como a imparcialidade, a presunção de inocência e a igualdade perante a lei. As redes sociais intensificam esse fenômeno ao favorecerem a formação de ambientes de reforço de crenças, conhecidos como "bolhas digitais", nos quais os usuários são expostos a conteúdos semelhantes às próprias perspectivas. .

No que se refere às bolhas digitais, Cochrane (2026) alerta para a vulnerabilidade social e institucional provocada pela desinformação, especialmente em razão de seus efeitos sobre a confiança nas instituições e na esfera pública. A circulação automatizada de conteúdos, frequentemente impulsionada pelo sensacionalismo e por narrativas polarizadas, contribui para a desorganização do debate público e para o enfraquecimento dos espaços de diálogo democrático. Nesse sentido, as bolhas digitais não representam apenas espaços de compartilhamento de opiniões semelhantes, mas também ambientes nos quais a repetição de determinadas narrativas pode reforçar convicções, ampliar a polarização e dificultar o reconhecimento de informações divergentes.

> A desinformação exerce um impacto nocivo sobre as instituições e a coesão social. Nesse cenário, nosso papel é atuar como um elo direto com o cidadão, zelando pela integridade das informações que circulam sobre esta Casa legislativa, especialmente no ambiente digital (Glauciene, apud Cochrane)

Dessa forma, a velocidade de disseminação das informações no ambiente digital favorece a formação de julgamentos sociais antes mesmo da devida apuração dos fatos. Nesse contexto, a chamada cultura do cancelamento transforma debates, muitas vezes complexos, em disputas

marcadas por reações emocionais e avaliações precipitadas, frequentemente fundamentadas em manchetes, fragmentos de vídeos, conteúdos descontextualizados ou manifestações direcionadas à desqualificação de indivíduos em razão de suas posições ou divergências ideológicas. Assim, a desinformação deixa de representar apenas um problema relacionado à circulação de conteúdos e passa a interferir diretamente na percepção coletiva sobre justiça, legitimidade institucional e democracia, evidenciando os desafios relacionados à preservação dos direitos fundamentais no ambiente digital.

Diante desse cenário, torna-se relevante analisar de que maneira a desinformação e a polarização digital contribuem para a relativização da justiça na sociedade contemporânea, considerando que o excesso de informações não necessariamente resulta na formação de indivíduos mais críticos e conscientes. Ao contrário, quando associado à circulação de conteúdos manipulados e à exposição reiterada a narrativas ideologicamente direcionadas, esse fenômeno pode favorecer comportamentos impulsivos, julgamentos seletivos e processos de radicalização ideológica. Nesse contexto, a presente pesquisa busca compreender de que maneira as narrativas disseminadas nos ambientes digitais influenciam a construção da opinião pública, interferem na percepção social sobre justiça e afetam a confiança da população nas instituições jurídicas e democráticas.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão acerca do conceito de justiça e de sua relativização no contexto da sociedade brasileira contemporânea, optou-se pela realização de uma pesquisa bibliográfica, fundamentada na revisão da literatura pertinente ao tema. Após a seleção das fontes, realizou-se a leitura criteriosa, acompanhada de fichamentos e análise dos materiais consultados, incluindo artigos científicos, livros, obras acadêmicas e outras publicações relevantes. A investigação contemplou discussões relacionadas à justiça, ao relativismo moral, à influência política, à manipulação digital e à construção de narrativas sociais, buscando identificar as contribuições teóricas que permitem compreender as transformações na percepção coletiva da justiça diante da expansão das tecnologias digitais.

Os dados e materiais selecionados foram organizados e examinados de forma descritiva e argumentativa, possibilitando estabelecer relações entre as diferentes concepções de justiça identificadas na literatura e compreender de que maneira esse conceito pode ser influenciado por fatores sociais, políticos e ideológicos. A partir dessa análise, busca-se promover uma reflexão crítica acerca da estabilidade dos princípios que fundamentam a justiça e dos fatores que podem interferir em sua interpretação e aplicação na sociedade contemporânea. Nesse

sentido, a pesquisa propõe discutir até que ponto a concepção de justiça permanece orientada por princípios jurídicos e éticos ou passa a assumir contornos variáveis, sujeitos à influência dos grupos e dos agentes que detêm maior poder de interferência na formação da opinião pública e nas relações sociais e políticas.

2. OS MEIOS DIGITAIS: A RELATIVIDADE DA JUSTIÇA

A relativização da justiça e o uso manipulador das tecnologias digitais tornaram-se temas relevantes nas discussões contemporâneas sobre informação, democracia e comportamento social. Em uma sociedade cada vez mais conectada, diferentes grupos sociais tendem a interpretar o conceito de justiça a partir de suas próprias convicções, interesses e orientações ideológicas, fazendo com que determinados acontecimentos e narrativas sejam compreendidos de maneiras distintas, podendo ser considerados legítimos por alguns indivíduos e injustos por outros. Dessa maneira, a compreensão da justiça passa a ser atravessada não apenas por princípios jurídicos e éticos, mas também pelas relações de poder, pelos interesses sociais e pelas narrativas que circulam nas plataformas digitais.

> Ao facilitarem a disseminação massiva de informações, [as plataformas digitais] facilitam a propagação de conteúdos falsos ou manipulados e distorcem o exercício da liberdade de expressão, aspetos que dificultam a formação de uma opinião pública informada. Em consequência, gera-se um ambiente propenso à degradação do discurso civil, exacerbando tensões e polarizações políticas e minando os alicerces de uma sociedade democrática (Silva, 2025, p. 18).

No que se refere à dimensão política, a democracia brasileira, assegurada pela Constituição Federal de 1988, fundamenta-se no princípio de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, conforme estabelece o artigo 1º, parágrafo único. Entretanto, entre os desafios enfrentados pela chamada Constituição Cidadã, destaca-se a polarização política, especialmente quando associada à disseminação de desinformação e à manipulação da opinião pública. Nesse sentido, Estanque (apud Silva, 2025, p. 18) alerta para os riscos de "manipulação da vontade popular e de subversão dos princípios democráticos", evidenciando como determinadas práticas podem comprometer a autonomia dos cidadãos na formação de suas convicções e no exercício da participação democrática.

Sob essa perspectiva, a expansão das redes sociais ampliou significativamente a circulação de discursos persuasivos, possibilitando que informações sejam disseminadas em alta velocidade e influenciem a percepção coletiva acerca de acontecimentos sociais, políticos e jurídicos. Compreender de que maneira a internet pode ser utilizada como instrumento de

manipulação da opinião pública e de construção de determinadas interpretações da realidade torna-se fundamental para analisar os impactos da desinformação sobre a capacidade crítica dos indivíduos. Além disso, a disseminação de narrativas direcionadas pode interferir na formação de convicções, reforçar posicionamentos ideológicos e comprometer a análise plural dos acontecimentos, trazendo implicações para o exercício da cidadania e para a própria dinâmica democrática. Já que

> A hiperconexão, característica marcante da sociedade contemporânea, transformou profundamente as formas de acesso à informação e as dinâmicas de ensino e aprendizagem. Se, por um lado, as novas tecnologias proporcionam um fluxo incessante de conteúdos e expandem as possibilidades educacionais, por outro, geram desafios significativos para a construção do conhecimento crítico e reflexivo (Aguiar, 2025).

Segundo a perspectiva apresentada por Aguiar (2025), historicamente, a concepção de justiça não se constituiu como uma ideia absoluta ou universal, mas sofreu transformações de acordo com os diferentes períodos históricos, contextos culturais e formas de organização social. Ao longo dos séculos, grupos detentores de poder recorreram a mecanismos de controle da informação e de construção de discursos para legitimar determinadas concepções de realidade e preservar interesses específicos. Essa perspectiva histórica permite compreender que as práticas contemporâneas de manipulação narrativa nas redes sociais não representam um fenômeno inteiramente novo. Trata-se de uma reconfiguração de antigas estratégias de influência e controle social, agora, potencializadas pelas tecnologias digitais, pela velocidade de circulação das informações e pelo amplo alcance das plataformas virtuais.

> O "derretimento dos sólidos", traço permanente da modernidade, adquiriu, portanto, um novo sentido, e, mais que tudo, foi redirecionado a urn novo alvo, um dos principais efeitos desse redirecionamento foi a dissolução das forças que poderiam ter mantido a questão da ordem e do sistema na agenda politica (Baumann, 2001, p. 12).

A partir da perspectiva do “derretimento dos sólidos”, desenvolvida por Bauman (2001) em sua análise da modernidade líquida, é possível estabelecer uma reflexão sobre as transformações das relações sociais na contemporaneidade e seus desdobramentos no ambiente digital. Nesse contexto, a internet passou a desempenhar um papel significativo na construção das percepções coletivas sobre verdade, justiça e moralidade. Esse cenário também favorece a atuação de grupos organizados na divulgação de conteúdos desinformativos e na construção de narrativas distorcidas da realidade, capazes de comprometer a capacidade crítica dos indivíduos na análise dos acontecimentos..

Silva (2025) adverte que o avanço das tecnologias digitais representa um desafio à democracia, especialmente diante da ampla expansão do acesso à internet por meio de

dispositivos móveis. Esse cenário amplia as possibilidades de atuação de grupos organizados na disseminação de conteúdos desinformativos que, ao distorcerem fatos ou apresentarem versões parciais da realidade, podem influenciar a opinião pública, direcionar comportamentos e moldar percepções sociais. Como consequência, a circulação sistemática dessas narrativas pode comprometer a capacidade crítica dos indivíduos, dificultar a formação de opiniões fundamentadas e fragilizar o exercício da cidadania e os princípios que sustentam a vida democrática. "A desinformação, definida como a distribuição intencional de conteúdo falso ou enganoso, representa uma ameaça substancial à coesão social e à integridade dos sistemas democráticos" (p.15).

Nessa perspectiva, destaca-se o pensamento de Manuel Castells, reconhecido como uma das principais referências nos estudos sobre os impactos das tecnologias da informação e comunicação na sociedade contemporânea, especialmente no que diz respeito às transformações econômicas, políticas e culturais. Em suas obras, o autor analisa como a expansão dessas tecnologias reconfigura as relações de poder e os mecanismos de dominação social. Segundo Castells, a organização da sociedade contemporânea passa a assumir uma configuração cada vez mais estruturada em redes, nas quais os fluxos de informação, a comunicação e as interações sociais desempenham papel fundamental na produção e na manutenção das relações de poder. Essa perspectiva permite compreender como as estruturas digitais transformam não apenas as formas de comunicação, mas também os mecanismos de influência social e de construção da opinião pública. Em suas palavras:

> As formas de controle tradicionais estão se dissolvendo, por isso o sistema político atual está em uma crise profunda de legitimidade e representatividade no Brasil, na Espanha e em muitos outros países. Ao mesmo tempo, a vigilância eletrônica e o controle social mediante a tecnologia estão aumentando as capacidades do estado autoritário de utilizar a fundo a tecnologia para contrariar as mobilizações democráticas e a demanda de transparência, ou seja, para reforçar o domínio e limitar a democracia (Castells, 2015).

A partir dessa perspectiva, compreende-se a manipulação digital como o uso estratégico de informações, imagens, recursos algorítmicos e discursos com a finalidade de influenciar comportamentos, percepções e opiniões coletivas no ambiente virtual. Esse fenômeno distingue-se da simples divulgação de conteúdos, uma vez que envolve, em determinadas circunstâncias, intencionalidade persuasiva, seleção direcionada de informações e interesses ideológicos específicos. Nesse contexto, a compreensão desse fenômeno torna-se fundamental para analisar de que maneira determinadas narrativas disseminadas nas plataformas digitais podem interferir na percepção pública sobre acontecimentos sociais e políticos, influenciando a

formação de opiniões, a construção de convicções e o posicionamento dos indivíduos diante da realidade.

> Na verdade, as redes sociais não produzem a polarização política, mas a reforçam e ampliam extraordinariamente. Por isso, é preciso encontrar formas de regular as redes. Mas é muito difícil fazer isso, tanto técnica como legalmente. (Castells, 2024)

Sob a perspectiva de Castells, as redes digitais reconfiguraram os mecanismos de influência social e política na contemporaneidade, transformando as formas de circulação das informações e de construção da opinião pública. Motivo para se discutir mecanismos de regulação das plataformas digitais, considerando seu crescente poder de influência sobre os comportamentos sociais, a circulação de informações e os processos democráticos. Essa discussão envolve o estabelecimento de responsabilidades e limites para a atuação das plataformas, especialmente diante da disseminação de conteúdos desinformativos e de práticas de manipulação da opinião pública.

No contexto jurídico brasileiro, os dispositivos constitucionais e os documentos normativos relacionados à liberdade de expressão, à proteção de dados pessoais e ao enfrentamento da desinformação estabelecem importantes conexões com o objeto desta pesquisa. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a liberdade de manifestação do pensamento, o direito de acesso à informação e a proteção de direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, à honra, à imagem e à privacidade. Essas garantias encontram respaldo especialmente no artigo 5º, que estabelece direitos e garantias fundamentais indispensáveis à organização democrática do Estado brasileiro:

> Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Brasil, 1988)

A discussão sobre a desinformação também deve ser analisada à luz da liberdade de expressão, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988. O artigo 5º, inciso IV, estabelece que é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Da mesma forma, o inciso IX garante a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Essas garantias constitucionais representam pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, uma vez que asseguram a livre circulação de ideias e opiniões e possibilitam a participação dos cidadãos no debate público. Entretanto, a liberdade de expressão não possui caráter absoluto, devendo ser exercida em consonância com os demais direitos fundamentais, especialmente aqueles relacionados à honra, à imagem, à privacidade e à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a análise da

desinformação exige cautela para que o enfrentamento de conteúdos manipuladores não resulte em restrições indevidas à liberdade de manifestação do pensamento.

Dessa forma, evidencia-se a relação entre liberdade e responsabilidade no exercício dos direitos fundamentais. O indivíduo possui o direito de manifestar livremente suas opiniões, inclusive as de natureza política e ideológica. Contudo, essa garantia constitucional não deve ser compreendida como uma autorização irrestrita para violar direitos igualmente protegidos pelo ordenamento jurídico. Essa questão torna-se ainda mais complexa no ambiente digital, considerando a velocidade com que as publicações são compartilhadas e a amplitude de seu alcance, possibilitando que determinados conteúdos atinjam um número expressivo de pessoas em curto espaço de tempo. Nesse contexto, a disseminação de informações falsas, discursos ofensivos ou conteúdos descontextualizados pode produzir consequências significativas, ampliando os desafios relacionados à responsabilização por eventuais danos e à proteção dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal, portanto, não assegura apenas a liberdade de expressão, mas também protege outros direitos fundamentais que, em determinadas circunstâncias, podem apresentar tensões ou conflitos com o exercício dessa liberdade. Essa relação demonstra que o debate sobre a desinformação não deve ser reduzido a uma oposição simplista entre liberdade de expressão e censura. Ao contrário, exige uma análise criteriosa de cada situação concreta, considerando os direitos envolvidos, o contexto da manifestação e as possíveis consequências de sua divulgação.

A doutrina constitucional permite aprofundar essa relação entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade. Barroso (2004), ao examinar a colisão entre esses direitos fundamentais, explica a importância de uma análise constitucional que considere os bens e valores envolvidos em cada situação. Assim, quando a liberdade de expressão entra em tensão com direitos como a honra, a imagem, a intimidade e a vida privada, não é adequado resolver o conflito por meio de uma preferência automática e abstrata por um dos direitos. É necessário examinar as circunstâncias concretas e justificar a solução adotada com base nos parâmetros constitucionais.

Nessa mesma perspectiva, Mendes (1994) analisa a colisão entre a liberdade de expressão e de comunicação e os direitos fundamentais à honra e à imagem, demonstrando que a vedação constitucional à censura não significa ausência de proteção aos direitos da personalidade. Dessa forma, a discussão não deve ser reduzida à escolha entre permitir irrestritamente qualquer

manifestação ou impedir a circulação de opiniões. O exame jurídico dessas situações exige uma análise criteriosa do conteúdo divulgado, do contexto em que ocorre a manifestação, dos direitos fundamentais envolvidos e das possíveis consequências decorrentes de sua divulgação. Assim, torna-se necessário fundamentar eventuais medidas de responsabilização em critérios constitucionais, observando a proporcionalidade e preservando tanto a liberdade de expressão quanto os demais direitos fundamentais. Essa compreensão assume especial relevância no ambiente digital, em que a velocidade e o alcance da circulação de informações podem ampliar os efeitos de manifestações potencialmente lesivas.

Além da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece princípios, direitos e critérios para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos ambientes digitais. Essa legislação representa um importante instrumento de proteção da privacidade e da autodeterminação informativa dos indivíduos, especialmente diante da crescente utilização de dados pessoais pelas plataformas digitais. Nesse contexto, suas disposições evidenciam a necessidade de conciliar o exercício da liberdade de comunicação com a proteção dos direitos dos titulares de dados e a responsabilidade no tratamento dessas informações. Essa relação assume especial relevância diante das práticas de coleta, análise e utilização de dados para direcionar conteúdos, influenciar comportamentos e potencializar a disseminação de narrativas manipuladoras no ambiente virtual.

Dessa maneira, o conjunto do referencial teórico apresentado permite compreender que a relativização da justiça e a manipulação digital estão diretamente relacionadas às formas pelas quais os discursos são produzidos, disseminados e socialmente legitimados. A expansão da internet potencializou mecanismos históricos de influência e controle social, ampliando o alcance das narrativas persuasivas e tornando mais complexa a distinção entre informação, opinião e manipulação. Nesse contexto, os desafios contemporâneos relacionados à justiça não se restringem à interpretação e à aplicação das normas jurídicas, mas também envolvem a compreensão das relações de poder, dos interesses presentes na construção dos discursos e de seus reflexos sobre a formação da opinião pública. Assim, torna-se fundamental analisar de que maneira as estruturas digitais e as narrativas ideologicamente direcionadas podem interferir na percepção coletiva sobre o que é justo ou injusto, colocando em discussão a proteção dos direitos fundamentais e a preservação dos princípios democráticos na sociedade contemporânea.

3. NOVAS TECNOLOGIAS EM REDE E DEMOCRACIA

Em uma sociedade democrática, a imprensa desempenha papel fundamental no fortalecimento das instituições e na promoção da cidadania, ao informar a população sobre acontecimentos relevantes da vida social e política, bem como sobre o cumprimento das normas que regem a organização do Estado. Por meio da investigação jornalística, da produção de reportagens e da análise crítica dos acontecimentos, os veículos de comunicação acompanham as ações governamentais, fiscalizam a atuação dos agentes públicos e cobram das autoridades o cumprimento de suas responsabilidades perante a sociedade. Essa atuação contribui para a transparência administrativa, amplia o acesso à informação e constitui um importante mecanismo de fiscalização do exercício do poder, podendo também favorecer a identificação e a prevenção de práticas abusivas.

Outro aspecto relevante da atuação da imprensa consiste em proporcionar espaços de participação e manifestação cidadã, permitindo que diferentes grupos sociais expressem suas opiniões e participem de debates sobre questões de interesse coletivo. Ao dar visibilidade a problemas sociais, desigualdades, injustiças, insegurança pública e outras demandas da população, os meios de comunicação podem influenciar a formação da agenda pública, estimular o debate democrático e contribuir para a formulação de políticas e reformas voltadas ao atendimento das necessidades sociais. Dessa maneira, a imprensa não apenas exerce a função de informar, mas também participa da construção do debate público e do fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social.

Entretanto, a imprensa tradicional tem enfrentado inúmeros desafios diante do avanço das tecnologias digitais, da disseminação de discursos populistas que buscam descredibilizar os meios de comunicação e da crescente circulação de notícias falsas. Essas informações, frequentemente difundidas em alta velocidade pelas plataformas digitais, podem provocar reações imediatas e impulsivas na sociedade, comprometendo a análise crítica dos acontecimentos e impactando diretamente o exercício da atividade jornalística.

No III Encontro sobre Liberdade e Expressão, o Ministro Luiz Fux afirmou que:

> Sociedades polarizadas e com baixos níveis de confiança são terreno fértil para a produção e circulação de desinformação com motivação ideológica. A polarização extrema leva ao discurso do ódio. Esses discursos estimulam a divisão social a partir da dicotomia 'nós' e 'eles', o que remete ao fantasma das ideologias fascistas. A desinformação pode, portanto, colocar em risco a delicada e fundamental relação entre democracia e liberdade de expressão (Bandeira, 2021)

Como já mencionado, em uma sociedade democrática, a liberdade de expressão constitui um dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, o avanço das tecnologias digitais e a expansão das redes sociais transformaram significativamente as formas de produção, consumo, compartilhamento e manipulação das informações. Essas mudanças repercutem em diferentes esferas da sociedade, especialmente nos campos político e educacional, influenciando as interações sociais e a maneira como os indivíduos interpretam a realidade. Nesse contexto, a desinformação representa um desafio à democracia, uma vez que pode comprometer a formação crítica dos cidadãos, interferir nos processos de participação política e ameaçar a efetividade dos direitos fundamentais.

> O Poder Judiciário, instituições essenciais à Justiça, comunidade acadêmica, imprensa, jornalistas, provedores de internet, plataformas digitais, verificadores de notícias e cidadãos. Todos precisam se envolver e estar em um diálogo plural e responsável voltado à busca por soluções que, a um só tempo, privilegiem o diálogo democrático, a verdade e a liberdade de expressão (Bandeira, 2021)

O diálogo democrático, a busca pela verdade e o exercício da liberdade de expressão, conforme destacado pelo ministro, pressupõem também a responsabilidade de cada indivíduo pelas manifestações e pelos atos praticados no ambiente público e digital. Nesse contexto, as notícias falsas, produzidas e disseminadas por diferentes perfis e grupos motivados por interesses financeiros, políticos ou ideológicos, podem ser utilizadas como instrumentos de manipulação da opinião pública e de disseminação de discursos de ódio contra pessoas que apresentam posicionamentos divergentes. Essas práticas comprometem o respeito à pluralidade de ideias, enfraquecem o debate democrático e favorecem a intolerância, dificultando a convivência entre diferentes perspectivas políticas e sociais.

É nesse contexto que a relação entre as novas tecnologias e a democracia tem assumido crescente relevância nos debates acadêmicos e políticos da sociedade contemporânea. Isso porque a desinformação, alimentada pela circulação de conteúdos falsos, distorcidos ou apresentados de maneira descontextualizada nas plataformas digitais, constitui um obstáculo à formação de uma opinião pública livre, crítica e devidamente informada. Como consequência, cria-se um ambiente propício à deterioração do debate público, ao agravamento das tensões sociais e das polarizações políticas, comprometendo os fundamentos de uma sociedade democrática. “Em consequência, gera-se um ambiente propenso à degradação do discurso civil, exacerbando tensões e polarizações políticas e minando os alicerces de uma sociedade democrática” (Silva, 2025, p. 18).

O efeito desse processo pode ser percebido na polarização das discussões públicas. A desinformação não precisa necessariamente criar uma realidade completamente fictícia. Em determinadas situações, a manipulação pode ocorrer por meio da seleção de fatos verdadeiros, da retirada de informações importantes ou da apresentação de determinado acontecimento fora de seu contexto. O resultado é a construção de uma narrativa que pode levar o indivíduo a interpretar o acontecimento de maneira diferente daquela que teria caso tivesse acesso a um conjunto mais amplo de informações.

O problema, portanto, não consiste em estabelecer uma oposição entre a liberdade de expressão e o enfrentamento à desinformação, como se fossem objetivos necessariamente incompatíveis. O verdadeiro desafio está em conciliar a proteção da livre manifestação do pensamento com a garantia dos demais direitos fundamentais, preservando um ambiente democrático no qual as informações possam ser questionadas, confrontadas e submetidas à análise crítica. Nesse sentido, torna-se essencial assegurar que o combate à desinformação não resulte em restrições indevidas à liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que se reconheça a necessidade de responsabilização por eventuais violações de direitos. Essa conciliação representa uma condição importante para a preservação do pluralismo, da confiança pública e da legitimidade das instituições democráticas.

Nesse esforço, foi sancionada a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Além dessa lei foi criado o Portal "Ódio ou Opinião", em que o governo federal busca conscientizar sobre violações de direitos em discursos na internet, iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, divulgado em 18 de junho de 2024. Foi elaborado também o projeto Brasil Contra Fake: iniciativa do governo de combate à desinformação, lançado em 25 de março de 2023, que reforça a importância de checar os fatos antes de compartilhar uma informação. E o Programa de Combate à Desinformação (PCD), normatizado pela Resolução nº 742, de 27 de Agosto de 2021.

> Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Desinformação (PCD) no Supremo Tribunal Federal (STF), com a finalidade de enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação e pelas narrativas odiosas à imagem e à credibilidade da Instituição, de seus membros e do Poder Judiciário, a partir de estratégias proporcionais e democráticas, a fim de manter a proteção da Corte acerca das liberdades de comunicação.

Nesse contexto, a discussão sobre a regulação das plataformas digitais e o estabelecimento de mecanismos transparentes e eficazes de moderação de conteúdo torna-se

cada vez mais relevante. O objetivo é estabelecer critérios de responsabilização dos agentes envolvidos na produção e disseminação de conteúdos ilícitos, bem como discutir os deveres das empresas de tecnologia diante da circulação de informações manipuladas ou desinformativas em seus ambientes virtuais.

A ausência de mecanismos adequados de prevenção e enfrentamento dessas práticas pode contribuir para a disseminação da desinformação, o agravamento da polarização social e o enfraquecimento da confiança nas instituições democráticas. Dessa maneira, a promoção de um ambiente digital que favoreça o acesso à informação confiável representa um elemento importante para o fortalecimento da democracia, da participação cidadã e da proteção dos direitos fundamentais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve por objetivo mapear, sistematiza e analisar, através das fontes levantadas, como a desinformação midiática, ao se polarizar, contribui para o enfraquecimento das leis, regras, órgãos e práticas sociais que organiza o poder e garante a participação popular e os direitos dos cidadãos. "A erosão da confiança social nas instituições é um fenômeno que compromete não apenas a legitimidade dos atos estatais, mas a própria coesão do tecido social que sustenta o Estado Democrático de Direito" (Oliveira; Oliveira, 2026).

Dessa maneira, a discussão jurídica apresentada neste artigo reforça a ideia de que a desinformação possui efeitos que ultrapassam a simples circulação de uma informação incorreta. Quando inserida em um ambiente marcado pela polarização e pela construção de narrativas, ela pode influenciar a maneira como grupos interpretam acontecimentos e definem aquilo que consideram verdadeiro, legítimo ou justo. Sendo assim, entender os limites e as responsabilidades relacionados à liberdade de expressão é fundamental para analisar os impactos da desinformação na sociedade contemporânea.

Por essa razão, compreender a dimensão da desinformação exige observar não apenas a existência de informações falsas, mas também as relações de poder envolvidas na produção, circulação e recepção dos discursos. A questão central não consiste simplesmente em identificar qual interpretação prevalece em uma disputa de narrativas, mas compreender quais mecanismos sociais, políticos e tecnológicos fazem com que determinadas interpretações alcancem maior visibilidade e sejam reconhecidas como verdadeiras por determinados grupos sociais. Nesse contexto, os algoritmos das plataformas digitais, os interesses ideológicos e as estratégias de

comunicação podem influenciar a construção de percepções coletivas, contribuindo para a legitimação de determinadas narrativas em detrimento de outras.

Dessa maneira, a desinformação deve ser analisada não apenas como um problema de veracidade dos conteúdos, mas também como um fenômeno relacionado ao exercício do poder, à formação da opinião pública e à construção social da realidade. Dessa forma, a construção das narrativas demonstra que a disputa pela definição da realidade também pode ser uma disputa por poder. No ambiente digital, essa disputa ocorre de maneira constante, por meio da produção de conteúdos, compartilhamentos, comentários e diferentes formas de seleção das informações. Quando esse processo é associado à polarização política e à desinformação existe o risco de que grupos diferentes passem a viver interpretações cada vez mais distintas da mesma realidade, dificultando o diálogo e tornando ainda mais complexa a discussão sobre justiça, verdade e legitimidade.

Diante do exposto, compreende-se que a relevância do presente artigo reside na análise dos efeitos da polarização digital e de suas consequências para a formação da opinião pública, a percepção da justiça e a convivência democrática. Nesse contexto, o enfrentamento da desinformação também exige o comprometimento individual dos cidadãos, por meio da verificação das informações recebidas, da análise crítica dos conteúdos compartilhados e da disposição para dialogar com perspectivas divergentes, evitando a permanência em bolhas digitais que limitam o contato com diferentes interpretações da realidade.

Essas atitudes podem contribuir para o fortalecimento de uma convivência social pautada no respeito, na pluralidade e na harmonia das relações coletivas. Paralelamente, cabe às instituições estatais e às entidades da sociedade civil promover iniciativas voltadas à construção de mecanismos transparentes e responsáveis de regulação das plataformas digitais, buscando conciliar o enfrentamento da desinformação com a proteção da liberdade de expressão e dos demais direitos fundamentais. Dessa maneira, a atuação conjunta entre cidadãos, instituições públicas e sociedade civil torna-se relevante para fortalecer a ética, a transparência e a preservação dos princípios e das garantias que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, G. A. Hiperconexão e Educação: **Reflexões a Partir da Teoria da Modernidade Líquida de Zygmunt Bauman**. Revista Tópicos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 26, p. 1-20, 2025. ISSN: 2965-6672.

ARIAS, Juan. **A morte do inocente neto de Lula soltou os monstros do ódio Cai sobre nossa consciência de adultos a infâmia de transformar em piadas baratas, em ironia e sarcasmo a dor de um avô pela perda de seu neto**. Publicado em El País, 02/03/2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/03/02/opinion/1551487708_675741.html#?rel=listaapoyo. Acesso em 19/10/2016.

BANDEIRA, Regina. **Desinformação coloca em risco a democracia e a liberdade de expressão.** Agencia do Conselho Nacional de Justiça, postado em 24 de novembro de 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/. Acesso em: 29/9/2026.

BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: critérios de ponderação: interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 235, p. 1-36, jan./mar. 2004. DOI: https://doi.org/10.12660/rda.v235.2004.45123. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45123. Acesso em: 21 out. 2026.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

BOUFLEUHER, Davi José Nicaretta; COSTA , Carlos André Ribeiro da; STOECKL,. Karl; SILVA, Lucas Alves. **Inteligência artificial e a desumanização do pensamento: reflexões filosóficas sobre a substituição da produção intelectual humana**. REVISTA RGE INTERDISCIPLINAR, São José dos Pinhais, v.17, n.6, p.1-14, 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.. Acesso em 15/5/2026.

_____, **Lei 13.709 de 14 de agosto de/2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.. Acesso em 15/5/2026.

_____, Supremo Tribunal Federal. Resolução nº 742, de 27 de agosto de 2021. **Institui o Programa de Combate à Desinformação no âmbito do Supremo Tribunal Federal**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, N°: 172/2021, 30 agosto 2021. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DJE172.pdf... Acesso em: 30 set. 2026.

_____, Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.. Acesso em 15/9/2026

_____. **Programa de Combate à Desinformação vai enfrentar fake news no Supremo**, postado em 31/8/2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programa-de-combate-a-desinformacao-vai-enfrentar-fake-news-no-supremo/. Acesso em 10/9/2026.

CASTELLS , Manuel: **"A comunicação em rede está revitalizando a democracia"** Disponível em: https://www.fronteiras.com/, postado em maio de 2015. Acesso em 21/9/2026.

_____, **"É necessário encontrar formas de regular as plataformas de redes sociais".** Entrevista com Manuel Castells. Publicado no Instituto Humanitas Unisinos, em 18 de abril de 2024, https://ihu.unisinos.br/638558. Acesso em 19/10/2026

COCHRANE, Paula. **Democracia em alerta: os desafios das instituições públicas no combate à desinformação**, publicado em https://www12.senado.leg.br/verifica/materias-especiais/2026/democracia-em-alerta-os-desafios-das-instituicoes-publicas-no-combate-a-desinformacao. Acesso em 17/9/2016.

COUTO, W. H. de O., & Rego Feitosa, R. J. (2024). **A democracia em uma sociedade em rede: Novas tecnologias na propaganda eleitoral**. Cadernos Da Escola Do Legislativo, 26(45), 9–45. Disponivel em: https://doi.org/. Acesso em 24/9/2026.

*FERNANDES, Fernanda. Brasil Contra Fake: **iniciativa do governo de combate à desinformação**. Disponível em: https://www.pucsp.br/. Acesso em 9/9/2016.*

MENDES, Gilmar Ferreira. **Colisão dos direitos fundamentais: liberdade de expressão e comunicação e direito à honra e à imagem**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF, v. 31, n. 122, p. 297-301, abr./jun. 1994. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176193. Acesso em: 21 out. 2026.

MORAES, Rosa Emília. **IA generativa está redefinindo a formação humana. E a Ética pode estar em perigo.**. Disponível em: https://humanas.blog.scielo.org/. Acesso em 25/9/2026.

OLIVEIRA Paula Lima Hyppolito; e OLIVEIRA, Leonardo Guerzoni Furtado**. Sem confiança, não há democracia: O desafio de fortalecer as instituições no Brasil**, publicado em 19 de fevereiro de 2026. Disponível em: https://www.migalhas.com.br.

RAWLS, John. ***A Theory of Justice: Revised Edition***. Cambridge: Harvard University Press, 1999. Disponível em: https://plato.stanford.edu/entries/original-position

SARLET, Ingo Wolfgang; WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade de expressão: algumas ponderações em matéria penal à luz da Constituição Federal do Brasil. Espaço Jurídico Journal of Law, Joaçaba**, v. 18, n. 3, p. 637-660, set./dez. 2017. DOI: https://doi.org/10.18593/ejjl.16256. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16256. Acesso em: 21 out. 2026

SILVA , Nuno Miguel da Cruz. **Desinformação e Polarização Política: Um estudo sobre as percepções e impacto da desinformação com os Estudantes da Universidade Lusófona** - Centro Universitário do Porto. Dissertação de Mestrado, 2025. Disponível em: https://recil.ulusofona.pt/ . Acesso em 20/9/2026.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Breves **considerações sobre a teoria pura de Hans. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 10, n. 10, p. 201-223, jul./dez. 2011.. Acesso em 10/09/2026.

POSTAGENS sobre morte de Charlie Kirk provocam demissões.. Publicado em 15/09/2025. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/postagens-sobre-morte-de-charlie-kirk-provocam-demiss%C3%B5es-nos-eua-e-brasil/a-74003345. Acesso em 19/10/2026.